

A. I. N° - 934024-6/04
AUTUADO - ZENILDA SANTOS FERREIRA
AUTUANTE - JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ABREU
ORIGEM - IFMT/METRO
INTERNET - 28.12.04

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N.º 0501-02/04

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. FALTA DE EMISSÃO. MULTA. Provado o cometimento da infração. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 30/8/04, acusa a falta de emissão de documentos fiscais em operações de vendas de mercadorias a consumidor [descumprimento de obrigação acessória], sendo aplicada multa de R\$ 690,00.

O autuado apresentou defesa dizendo que não houve má-fé, e sim um descuido da funcionária, porque colocou o dinheiro no Caixa relativo ao recebimento de uma venda realizada dias antes através de cheque no valor de R\$ 361,00, o qual foi devolvido por não ter fundos, ficando o titular do cheque comprometido a efetuar o pagamento da seguinte forma: R\$ 231,20 em espécie e R\$ 129,80 em tickets, uma vez que ele também é comerciante.

O fiscal autuante prestou informação explicando que a ação fiscal se deu às 13h50m do dia 19/8/04, tendo o fato sido documentado em Termo de Ocorrência, sendo feita auditoria de Caixa, com resultado positivo, solicitando-se que o contribuinte emitisse Nota Fiscal no valor da diferença apurada. A seu ver, a história contada na defesa é fantasiosa.

VOTO

O contribuinte é acusado de deixar de emitir Nota Fiscal quando realiza vendas de mercadorias.

Vejo que foi feita a contagem do dinheiro em caixa, e não havia documentos emitidos naquele dia. Considero provado o cometimento.

As explicações do contribuinte, sem a juntada de nenhuma prova, não são convincentes.

A ação fiscal de que resultou o presente Auto de Infração visa a conscientizar as empresas quanto à necessidade de emitirem documentos fiscais sempre que efetuarem operações com mercadorias.

Voto pela **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 934024-6/04, lavrado contra **ZENILDA SANTOS FERREIRA**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento da multa no valor de **R\$ 690,00**, prevista no inciso XIV-A, “a”, do art. 42 da Lei nº 7.014/96, acrescentado pela Lei nº 7.438/99.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ BIZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

